



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092 825/0001-49

LE I Nº 805/92

" AUTORIZA CRIAÇÃO DE PONTO DE TÁXI "

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a criar um Ponto de Táxi, no Povoado de Valão Quente, Município de Pirapetitinga.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 03 de abril de 1992.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL